



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de setembro de 2013

I

Série

Número 128

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 919/2013**

Autoriza a celebração de um contrato simples com o estabelecimento denominado União dos Adventistas do Sétimo Dia - Externato Adventista do Funchal, de modo a participar nos custos com o funcionamento do mesmo e ação social, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências jardim-de-infância e 1.º ciclo do ensino básico.

#### **Resolução n.º 920/2013**

Autoriza a celebração de acordos de cooperação com várias entidades, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

#### **Resolução n.º 921/2013**

Retifica a Resolução n.º 808/2013, de 8 de agosto.

#### **Resolução n.º 922/2013**

Atribui ao Senhor Custódio Ferreira Correia, a Insígnia Autônómica de Bons Serviços - Cordão, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2002/M, de 13 de agosto.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 919/2013**

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 33.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 32.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação/ensino se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em

matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, autorizar a celebração de um contrato simples com o estabelecimento de educação/ensino referido no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do mesmo e ação social, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências jardim-de-infância e 1.º ciclo do ensino básico.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€)Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2013 (setembro a dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2014 (janeiro a agosto)	Valor(€) Ano Económico 2013 (setembro a dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2014 (janeiro a agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
União dos Adventistas do Sétimo Dia - Externato Adventista do Funchal	88.519,82	27.860,10	55.720,20	2.289,02	2.650,50

3. O contrato simples a celebrar com a entidade supra referida produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato simples.
6. As despesas resultantes do contrato simples a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 48.0.01.01.02 e classificação económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Proteção Social Cidadania - Ação Social).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 920/2013**

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de estabelecimentos de educação/ensino, promovem e desenvolvem a sua atividade ao nível das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social prosseguem o objetivo de dar apoio às crianças e respetivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efetivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 33.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 32.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a otimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, autorizar a celebração de vários acordos de cooperação com as entidades referidas no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2013 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2014 (janeiro a agosto)
		Funcionamento	
Centro Social e Paroquial do Carmo	67.035,37	22.345,12	44.690,25
Creche do Bom Jesus de Ponta Delgada	81.485,34	27.161,78	54.323,56

3. Os acordos de cooperação a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2014.
4. Aprovar as minutas dos acordos de cooperação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os acordos de cooperação.
6. As despesas resultantes dos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 48.0.01.01.02 e na classificação económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 921/2013

Considerando que pela Resolução de Conselho de Governo n.º 808/2013, de 08 de agosto, foi autorizada a venda, por ajuste direto, de uma parcela sobrance de um imóvel expropriado.

Considerando que a referida resolução padece de uma imprecisão no que tange à área global do bem imóvel do qual será destacada a parcela objeto de alienação.

Considerando que importa proceder à necessária retificação, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu autorizar a retificação da Resolução n.º 808/2013, de 08 de agosto, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, da parcela, com a área de 81,00m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico, com a área global de 322,00m<sup>2</sup>, localizado em São Sebastião, freguesia e município de Santa Cruz, inscrito na matriz respetiva sob parte do artigo 145 da secção M e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, sob o n.º 5779/20111006”.

Deverá ler-se:

“Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, da parcela, com a área de 81,00m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico, com a área global de 651,00m<sup>2</sup>, localizado em São Sebastião, freguesia e município de Santa Cruz, inscrito na matriz respetiva sob parte do artigo 145 da secção M e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, sob o n.º 5779/20111006”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 922/2013**

O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2002/M, de 13 de agosto, estabelece o regime jurídico das insígnias honoríficas madeirenses, a atribuir pelo Governo Regional, tendentes a distinguir ou agraciar pessoas, premiar entidades ou assinalar acontecimentos de especial mérito ou relevo, cujo respetivo processo de agraciamento e estrutura material é regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/M, de 12 de abril.

No que concerne à Insígnia Autónoma de Bons Serviços, destina-se a mesma a distinguir atos ou serviços meritórios praticados por cidadãos portugueses ou estrangeiros no exercício de quaisquer funções públicas ou privadas.

O Senhor Custódio Ferreira Correia tem pautado a sua atividade empresarial por um elevado dinamismo, empenho e espírito inovador, que se reflete nos projetos públicos e privados que tem desenvolvido na Região.

O seu empreendedorismo tem contribuído, notoriamente, para o desenvolvimento socioeconómico da Região Autónoma da Madeira, através da criação de emprego e da implementação da competitividade e excelência no setor da promoção e gestão imobiliária regional.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu:

Atribuir ao Senhor Custódio Ferreira Correia, a Insígnia Autónoma de Bons Serviços - Cordão, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2002/M, de 13 de agosto.

A referida Insígnia Honorífica será entregue ao Senhor Custódio Ferreira Correia, por ocasião das comemorações do “Dia da Região e das Comunidades Madeirenses”, no ano de 2014, ou em próxima inauguração de empreendimento do mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)